

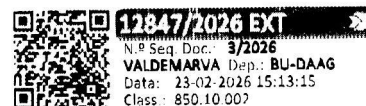
BARCELOS
MUNICÍPIO



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2025
MEDIDA DE APOIO II**



**MUNICÍPIO DE BARCELOS
JOSUÉ RUBEN GOMES DE SOUSA**



Considerandos:

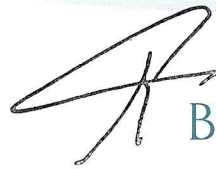
- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, **Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela **alínea a) do n.º1 do artigo 35.º** do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 – **JOSUÉ RUBEN GOMES DE SOUSA**, pessoa singular com o NIF _____, residente no concelho de _____, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio II – Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Culturismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação em provas internacionais específicas e pontuais, designadamente na participação no “Spanish Grand Prix - Madrid”.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao período do evento mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor até 500,00€ (quinhentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis, tornando-se exigível o compromisso financeiro após entrega de comprovativo de despesas e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.

2 – Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A WABBA Portugal, WABBA Internacional, IFBB Nacional e IFBB Internacional, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.



BARCELOS
MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

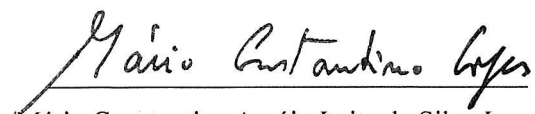
Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

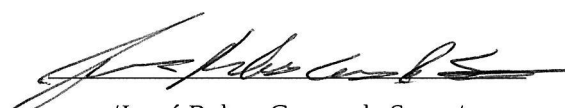
O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 20 de FEVEREIRO de 2026

Pel' O Município de Barcelos

O Atleta


/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes /
Presidente da Câmara Municipal


/Josué Ruben Gomes de Sousa/



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2025 ☐

MEDIDA DE APOIO

II - APOIO À PARTICIPAÇÃO PROVAS INTERNACIONAIS ESPECÍFICAS, ☐
E PONTUAIS.

MODALIDADE

CULTURISMO

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

JOSUÉ RUBEN GOMES DE SOUSA

(ATLETA)

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
1.1. – Descrição e justificação do pedido

SOU ATLETA DE CULTURISMO, REPRESENTANDO A MODALIDADE A NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL. TENHO DESENVOLVIDO UM PERCURSO COMPETITIVO CONSISTENTE PROMOVENDO SIMULTANEAMENTE A PRÁTICA DESPORTIVA, HÁBITOS DE VIDA SAUDÁVEIS E A VALORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS ATRAVÉS DA MINHA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E COMPETIÇÕES DE DESTAQUE. REFORÇAR A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS EM EVENTOS DESPORTIVOS DE GRANDE VISIBILIDADE.

1.2. - Modalidade de prática essencialmente individual
☐ Modalidade desportiva motorizada.

☐ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

☒ Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

☐ Não aplicável.

1.3. - Plano de Atividades:

O atleta pretende participar na modalidade de BODYBUILDING, a funcionar por ANO CIVIL a título FEDERADO, não profissional, no escalão de ATLETA MASTER, nas seguintes competições/provas:

N.º	INÍCIO	TERMO	NOME DA PROVA/COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA
1	23/11/25	(MUNDIAL)	SPANISH GRAND PRIX - MADRID	WFF e WORLD WIDE
2	07/12/25		CAMPEONATO NACIONAL 2025	WABBIA PORTUGAL
3	07/12/25	(EUROPA)	CAMPEONATO INTERNACIONAL HERCULES OLYMPIA	WABBIA INTERNACIONAL
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				



14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

1.4. - Currículo desportivo nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido:

(Colocar apenas os resultados mais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).

2024 (DEZEMBRO) - VICE-CAMPEÃO NACIONAL BODYBUILDING - CAMPEONATO NACIONAL WABBA PORTUGAL - ESTORIL
2024 (DEZEMBRO) - 5º LUGAR INTERNACIONAL BODYBUILDING - CAMPEONATO HERCULES OLYMPIA.
2025 (OUTUBRO) - VICE-CAMPEÃO BODYBUILDING, PORTUGAL CLASSIC-MAIA

1.5. - Participação em competições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido.

☒ Sim. ☐ Não.

1.6. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

☒ Sim. ☐ Não.

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

☒ Fomentar a modalidade de BODYBUILDING - FISICULTURISMO

☒ Promover o Município de Barcelos.

☐ Outros. Descreva.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

☐ Não aplicável. ☒ Outro. Descreva:

WABBA PORTUGAL, WABBA INTERNACIONAL, I.F.B.B. NACIONAL E INTERNACIONAL NA ORGANIZAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS.



4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.

☐ A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.

☒ Não aplicável.

☐ Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

ANO CIVIL 2025



outro:

NOVEMBRO/DEZEMBRO

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

☒ Não aplicável. ☐ Outro descreva:

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

☒ Número do pessoal técnico diretamente envolvido.

3



Descreva:

EU JOSUÉ SOUSA COMO ATLETA
1- PREPARADOR/TREINADOR
1- LOGÍSTICA/NUTRICIONISTA

7.2. - MATERIAL:

7.2.1. - Local Treinos:

GINÁSIO

7.2.2. - Número Horas/Treinos/Semana:

12

7.2.3. - Equipamento indispensável, para além de vestuário próprio: ☐ Não

☒ Sim. Descreva:

EQUIPAMENTO ADEQUADO DE TREINO:
ENCALÇAS, CALÇÕES, CASACOS, CAVAS, HOODIES, SWEATS, T-SHIRTS.

7.2.4. - Patrocínios: ☐ Financeiros.

☐ Materiais/Logísticos.

☒ Não aplicável.



8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
INSERIÇÕES EM COMPETIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	400€
LICENÇAS E FILIAÇÕES ANUAIS NA FEDERAÇÃO/ASSOCIAÇÃO	250€
DESLOCAÇÕES PARA COMPETIÇÕES NACIONAIS/COMBUSTI, TRANSPORTE	250€
ALOJAMENTO DURANTE DIAS DA PROVA	300€
ALIMENTAÇÃO ESPECÍFICA EM DIAS DE DESLOCAÇÃO/COMPETIÇÃO	200€
acompanhamento de TREINADOR/COACH ESPECIALIZADO	300€
CONSULTAS DE AVALIAÇÃO FÍSICA, POSES COMPETITIVAS	100€
CONSULTAS DE NUTRIÇÃO / PLANO ALIMENTAR	150€
FISIOTERAPIA / MASSAGEM DESPORTIVA	100€
SUPLEMENTAÇÃO DESPORTIVA REGULAR (PROTEÍNA, AMINOCÍDIOS, ETC...	200€
TOTAL:	2.250€

8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
O PRÓPRIO	2.250€
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
	0
TOTAL:	2.250€



PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

☐ Não. ☒ Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

☐ Não.

☒ Sim. Descreva:

A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES DE FISICULTURISMO IMPLICA CUSTOS LOGÍSTICOS ELEVADOS, TAIS COMO: DESLOCAÇÕES DE NORTE A SUL DO PAÍS PARA CAMPEONATOS OFICIAIS. VIAGENS INTERNACIONAIS PARA COMPETIÇÕES EUROPEIAS. ALOJAMENTO: ESTADIA EM HOTEIS NOS DIAS DE COMPETIÇÃO E PREPARAÇÃO. ALIMENTAÇÃO CONTROLADA E ESPECÍFICA A NÍVEL COMPETITIVO. TAXAS DE INSCRIÇÃO NACIONAIS E INTERNACIONAIS. ETC...

11 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Barcelos, 19 de Novembro de 202025

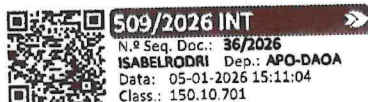
O REQUERENTE



/Assinatura/

O ATLETA

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.



PROPOSTA N.º 23 Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Atletas. [Registo n.º76375/2025]

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais) anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 - Américo Dinis Gomes Alves - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º7221/2025];
- 2 - Hélder Simão Ribeiro de Oliveira - Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Automobilismo/ Todo-o-Terreno. [Registo n.º47870/2025];
- 3 - Josué Ruben Gomes de Sousa - Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Culturismo. [Registo n.º70431/2025];
- 4 - Matilde Oliveira Carvalho - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular e Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º49676/2025];
- 5 - Paulo Miguel Miranda Fernandes - Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º6910/2025].

Barcelos, 17 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes, Dr.
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 22/12/2025 -
Deliberado, por unanimidade, aprovar.*